

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 192, de 31 de agosto de 2018.**

*Aprova as Bases Mínimas para a execução do Programa de Proteção Social pela Fundação Renova, nos termos da Nota Técnica nº 024/2018/CTOS-CIF.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), firmado entre União, Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Em atenção ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido nas Cláusulas 54 a 58 do TTAC, na Nota Técnica nº 024/2018/CTOS-CIF, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:


### **Deliberação do CIF:**

- 1) **Aprovar as Bases Mínimas para o início da execução do Programa de Proteção Social** pela Fundação Renova, conforme Cláusula 58 do TTAC, nos termos da Nota Técnica nº 024/2018/CTOS-CIF, em especial as seguintes diretrizes:
  - a. sejam preservados os direitos dos atingidos assegurados a um programa de cunho reparatório, interdisciplinar e autônomo – sem confusão com outros programas que com ele dialoguem;
  - b. seja assegurado o caráter reparatório do Programa de Proteção Social (PPS), salvo o caso de efetiva comprovação da impossibilidade de reparação diante do Sistema CIF;
  - c. seja desenvolvido método de acompanhamento das ações e resultados do PPS, com acesso a todos os entes envolvidos e responsáveis pela fiscalização da eficiência do Programa;



- d. seja assegurado o atendimento a todas “famílias e indivíduos impactados”, inclusive aos indiretamente impactados, na medida de seu dano;
  - e. sejam respeitadas as Políticas Públicas da Assistência Social, garantindo-se a continuidade dos serviços ofertados no SUAS, em conformidade com as diretrizes e princípios organizativos do Sistema, como a necessária integralidade das ações socioassistenciais, sem oneração indevida da sociedade com prejuízo das responsabilidades do poluidor-pagador;
  - f. sejam recebidas e processadas, com a maior urgência possível, as medidas de responsabilidades da Fundação Renova que não forem afetas ao PPS, mas que possam comprometer sua eficiência (por exemplo, aquelas ligadas aos Programas de Auxílio Emergencial e de Ressarcimento dos Órgãos Públicos); e
  - g. seja considerado que a proteção social envolve também a garantia de condições de subsistência à população atingida, considerando acesso à água e segurança alimentar.
- 2) Determinar que a Fundação Renova proceda a revisão, em até **30 (trinta) dias**, do documento de Definição do Programa de Proteção Social (Escopo do Programa) e incorpore as Bases Mínimas contidas na Nota Técnica nº 024/2018/CTOS-CIF.
- 3) O prazo previsto no item 2 não é impeditivo para execução das ações urgentes e de consenso entre a CTOS e a Fundação Renova.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO